



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 0067/2026

PROCESSO N° 13.039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE0021/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2026

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.	
Endereço: Avenida Ministro Geraldo Barreto nº 1615 Bairro: Jardins - CEP: 49026010	Cidade: Aracaju UF: --
CNPJ/MF N°: 13.128.780/0033-89	
Representante Legal: Edna Quiteria do Amorim Costa	CPF: 575.***.***-49

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	
Endereço: Rua Poeta José Salles de Campos nº 400 Bairro: Coroa do Meio - CEP: 49035-650	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF N°: 28.***.***-0001-38	
Representante Legal: Bruno Oliveira Menezes	CPF: 032.***.***-95
Tel: (79) 3027-0444 ramal 23	Fax:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º PE0021/2026 e a Ata de Registro de Preços n.º 14/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/09/2026, formaliza através deste instrumento o CONTRATO N° 0067/2026.

O presente contrato está de acordo com art. 28, I e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL ESCOLAR, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE ADMINISTRATIVO, ARTÍFICE E SUPERVISOR GERAL, CONFORME AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações constantes no:

A. Edital – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED e seus anexos, entre eles o TERMO DE REFERÊNCIA;

B. Proposta de preços reformulada da empresa CONTRATADA;

C. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026, decorrente do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED;

1.1.2. Os documentos citados nos **ITENS – 1.1.1.A, 1.1.1.B e 1.1.1.C** constituem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

1.1.3. A CONTRATANTE, por meio deste CONTRATO está pactuando junto a CONTRATADA os seguintes ITENS e QUANTITATIVOS:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ORDEM	CÓDIGO	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL – R\$ H = F X G	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ I = H X 12 MESES
1	116701	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL ESCOLAR	44 HORAS SEMANAIS 8 HORAS POR DIA	Posto de Trabalho	20	4.347,37	86.947,40	1.043.368,80
2	116702	AGENTE DE PORTARIA	36 HORAS SEMANAIS 6 HORAS POR DIA	Posto de Trabalho	220	3.590,68	789.949,60	9.479.395,20
3	116703	AGENTE ADMINISTRATIVO	44 HORAS SEMANAIS 8 HORAS POR DIA	Posto de trabalho	200	4.347,37	869.474,00	10.433.688,00
4	116704	ARTÍFICE	44 HORAS SEMANAIS 8 HORAS POR DIA	Posto de trabalho	5	5.165,27	25.826,35	309.916,20
5	116706	SUPERVISOR GERAL	44 HORAS SEMANAIS 8 HORAS POR DIA	Posto de trabalho	8	6.874,36	54.994,88	659.938,56
TOTAL GERAL MENSAL – R\$							1.827.192,23	
TOTAL GERAL PARA 12 MESES – R\$								21.926.306,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato possui prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de **10 (dez) anos**, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (CONTRATANTE), permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As normas que regem a execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no **ITEM – 9 do TERMO DE REFERÊNCIA**, sobre as quais **se destaca**:

3.1.1. SOBRE O PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 9.1 e seus SUBITENS.

3.1.2. SOBRE O PRAZO LOCAL E JORNADA:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 9.2 e seus SUBITENS.

3.1.3. SOBRE A SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 9.3 e seus SUBITENS.

3.1.4. SOBRE OS MATERIAIS, EPIS E UNIFORMES:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 9.4 e seus SUBITENS.

Segue abaixo a composição do fardamento/uniforme, inclusive, os preços unitários ofertados pela empresa CONTRATADA:

CATEGORIA:		AGENTE DE APOIO OPERACIONAL ESCOLAR				
		AGENTE ADMINISTRATIVO				
		SUPERVISOR GERAL				
ITEM	SÍNTESE	QUANT. PARA 12 MESES	APRES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$	A CADA 6 (SEIS) MESES, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR (REPOR) PARA CADA EMPREGADO O SEGUINTE QUANTITATIVO
1	Calça de tecido resistente;	4	UND	22,00	88,00	2
2	Camisa em malha 100% algodão (careca ou polo);	4	UND	10,00	40,00	2
3	Calçado fechado antiderrapante	2	PAR	19,58	39,16	1
4	Cinto de couro	2	UND	3,00	6,00	1
5	Meia de algodão	4	PAR	3,00	12,00	2
6	Crachá de identificação com cordão com logo da empresa CONTRATADA	1	UND	5,00	5,00	-
TOTAL GERAL R\$					190,16	
TOTAL GERAL DIVIDIDO POR 12 MESES - R\$					15,85	
OBSERVAÇÃO:		Cor da camisa definida pela Contratante; apresentação compatível com ambiente escolar e administrativo				

CATEGORIA:		AGENTE DE PORTARIA				
ITEM	SÍNTESE	QUANT. PARA 12 MESES	APRES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$	A CADA 6 (SEIS) MESES, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR (REPOR) PARA CADA EMPREGADO O SEGUINTE QUANTITATIVO
1	Calça de tecido resistente;	4	UND	22,00	88,00	2
2	Camisa em malha 100% algodão (careca ou polo);	4	UND	10,00	40,00	2
3	Calçado fechado antiderrapante	2	PAR	19,58	39,16	1
4	Cinto de couro	2	UND	3,00	6,00	1
5	Meia de algodão	4	PAR	3,00	12,00	2
6	Crachá de identificação com cordão com logo da empresa CONTRATADA	1	UND	5,00	5,00	-
7	Colete de identificação ou refletivo	2	UND	4,00	8,00	1
TOTAL GERAL R\$					198,16	
TOTAL GERAL DIVIDIDO POR 12 MESES - R\$					16,51	
OBSERVAÇÃO:		É permitido uso de colete de identificação ou refletivo quando solicitado pela Contratante				

CATEGORIA:		ARTÍFICE				
ITEM	SÍNTESE	QUANT. PARA 12 MESES	APRES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$	A CADA 6 (SEIS) MESES, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR (REPOR) PARA CADA EMPREGADO O SEGUINTE QUANTITATIVO
1	Calça de sarja reforçada, costura dupla, cor padronizada;	4	UND	22,00	88,00	2
2	Camisa de trabalho em tecido resistente, manga curta ou longa, com identificação da Contratada	4	UND	10,00	40,00	2
3	Botina de uso ocupacional ou de segurança, com solado antiderrapante, com biqueira reforçada quando o risco justificar , conforme análise de risco	2	PAR	19,58	39,16	1
4	Luvas de proteção adequadas ao risco mecânico (abrasão, corte leve e perfuração), com revestimento nitrílico ou PU, com CA	4	PAR	4,00	16,00	2
5	Protetor auricular tipo plug, quando houver exposição a ruído intermitente	4	UND	0,50	2,00	2
6	Respirador purificador PFF1 ou PFF2, quando houver poeira no ambiente	24	UND	1,60	38,40	12
7	Cinto de couro	2	UND	3,00	6,00	1
8	Meia de algodão	4	PAR	3,00	12,00	2
9	Crachá de identificação com cordão com logo da empresa CONTRATADA	1	UND	5,00	5,00	-
TOTAL GERAL R\$					246,56	
TOTAL GERAL DIVIDIDO POR 12 MESES - R\$					20,55	
OBSERVAÇÃO:		É permitido uso de colete de identificação ou refletivo quando solicitado pela Contratante				

3.1.5. SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do OBJETO deste CONTRATO, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 9.5.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste CONTRATO é aquele identificado na: **CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM – 1.1.3, deste PACTO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. A aferição da execução contratual para fins de faturamento e pagamento será realizada, preferencialmente, por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante no **Termo de Referência, ITEM – 11.2**, o qual avaliará a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade, produtividade, frequência e regularidade operacional definidos para cada função contratada.

5.2. O IMR poderá ser complementado, quando necessário, por outros mecanismos de inspeção, diligência, relatório ou verificação documental utilizados pelo fiscal, desde que permitam mensuração objetiva da execução.

5.3. Unidade de Medida e Forma de Aferição

5.3.1. A unidade de medida adotada para aferição do serviço será o posto de trabalho efetivamente disponibilizado, de forma a permitir a mensuração objetiva da execução e evitar remuneração baseada exclusivamente em horas trabalhadas ou parâmetros não vinculados ao resultado.

5.3.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser adotado critério de remuneração por quantidade de horas de serviço, devendo estar definido no ato convocatório o método de cálculo utilizado, a qualificação da mão de obra, o tipo de serviço executado e os critérios para execução sob demanda.

5.3.3. Também de forma excepcional, poderá ser adotado critério de remuneração por postos de trabalho, devendo constar de forma expressa a metodologia de cálculo do quantitativo de postos e respectivos perfis profissionais.

5.3.4. No uso das unidades de medida acima, admite-se a flexibilização da execução das atividades ao longo do horário de expediente, sendo vedado o pagamento de horas extras ou adicionais não previstos no instrumento convocatório.

5.4. Produtividade de Referência e Qualidade Esperada

5.4.1. A aferição dos serviços considerará a produtividade mínima esperada para cada posto, observando-se:

- a) cumprimento integral da jornada semanal;
- b) desempenho das atribuições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 4;
- c) padrões de comportamento, apresentação e atendimento;
- d) respeito às rotinas operacionais das unidades da SEMED.

5.4.2. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada poderão utilizar, quando aplicável, parâmetros de produtividade e qualidade previstos nos Cadernos de Logística ou documentos equivalentes.

5.5. Indicadores Mínimos de Desempenho

5.5.1. Para mensuração da qualidade da prestação dos serviços, serão considerados os seguintes indicadores mínimos:

- a) assiduidade;

- b) pontualidade;
- c) substituições dentro dos prazos previstos;
- d) execução correta das atribuições;
- e) atendimento às instruções da fiscalização;
- f) postura profissional e apresentação;
- g) inexistência de faltas injustificadas;
- h) cumprimento das rotinas operacionais da unidade escolar.

5.5.2. Os indicadores deverão:

- a) ser objetivamente mensuráveis;
- b) ser simples e compreensíveis;
- c) refletir fatores sob controle da Contratada;
- d) evitar complexidade e sobreposição.

5.6.1. Os indicadores serão acompanhados por metas mínimas e faixas de tolerância que permitam o redimensionamento proporcional do pagamento.

5.6.2. As metas devem ser:

- a) sistemáticas e cumulativas;
- b) realistas e alcançáveis;
- c) definidas de modo a contribuir para o resultado global.

5.6.3. Deve ser estabelecido:

- a) nível de desconformidade que enseja glosa proporcional;
- b) nível de desconformidade que enseja glosa integral do posto;
- c) hipóteses em que a desconformidade ensejará penalidade ou rescisão unilateral.

5.6.4. Na determinação das faixas de tolerância:

- a) atividades críticas terão tolerância mínima ou nenhuma;
- b) atividades não críticas poderão admitir tolerância maior;
- d) pequenas diferenças em atividades não críticas poderão gerar apenas notificação, a critério da Administração.

5.7. Registros e Controles da Contratada

5.7.1. Para fins de aferição, a Contratada deverá disponibilizar registros, informações e controles que permitam mensurar objetivamente a execução do serviço, tais como:

- a) folha de ponto;
- b) relatórios de substituição;
- c) comprovantes de treinamento;
- d) lista de presença e ocorrências;

e) comunicações internas;

5.8. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

5.8.1. O IMR será utilizado como instrumento oficial de aferição dos serviços, devendo consolidar:

- a) indicadores avaliados;
- b) pontuação obtida;
- c) percentual de conformidade;
- d) glosas aplicáveis;
- e) valor final devido;

5.8.2. O IMR ou instrumento equivalente deverá, preferencialmente, ser aplicado por meio de **ferramenta informatizada** que registre automaticamente os dados necessários à aferição.

5.9. Vinculação do Pagamento ao Resultado

5.9.1. O pagamento mensal à Contratada será proporcional ao cumprimento das metas previstas no IMR, podendo ser reduzido quando houver:

- a) não execução das atividades;
- b) execução parcial;
- c) execução com qualidade inferior
- d) ausência de profissionais;
- e) descumprimento das rotinas operacionais.

5.9.2. O pagamento integral somente será devido caso o serviço seja executado com conformidade total.

5.10. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

5.10.1. Para fins de aferição da execução contratual e definição do valor devido a cada período de faturamento, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que consolida a avaliação objetiva do desempenho da Contratada, com base nos indicadores e parâmetros definidos neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.10.2. O IMR constitui o instrumento oficial de mensuração dos resultados, sendo de uso obrigatório pela fiscalização técnica do contrato, e deverá ser aplicado mensalmente, para todos os postos de trabalho disponibilizados.

5.10.3. O IMR poderá ser complementado por diligências, inspeções in loco, registros de ocorrência, relatórios da unidade escolar e documentos comprobatórios apresentados pela Contratada, desde que aptos a demonstrar, objetivamente, a conformidade ou desconformidade dos serviços.

5.11. Indicadores e Pesos Aplicáveis no IMR

5.11.1. O desempenho de cada posto será avaliado com base nos seguintes indicadores e respectivos pesos:

- a) Assiduidade e Pontualidade – peso 30%;
- b) Execução das Atividades – peso 30%;
- c) Postura, Apresentação e Conduta – peso 20%;

d) Atendimento às Orientações da Fiscalização – peso 20%.

5.11.2. A nota atribuída a cada indicador deverá observar os parâmetros estabelecidos pela fiscalização, conforme documentos de registro e acompanhamento.

5.12. Fórmula de Cálculo do IMR

5.12.1. O resultado final do posto no período será obtido pela fórmula:

$$\text{IMR_post} = (\text{Assiduidade} \times 0,30) + (\text{Execução} \times 0,30) + (\text{Postura} \times 0,20) + (\text{Orientações} \times 0,20)$$

5.12.2. Onde cada indicador recebe nota entre 0 e 100.

5.13. Critérios de Ajuste de Pagamento (Glosas)

5.13.1. A pontuação final obtida no IMR ensejará o seguinte redimensionamento do valor mensal do posto:

Pontuação Final (IMR)	Percentual de Pagamento
95 a 100 pontos	100% do valor contratado
85 a 94 pontos	95% do valor
70 a 84 pontos	90% do valor
50 a 69 pontos	80% do valor
Abaixo de 50	glosa integral do posto no mês

5.13.2. Independentemente da pontuação final, serão glosadas proporcionalmente:

- I – faltas injustificadas;
- II – ausência de substituto dentro do prazo;
- III – abandono temporário de posto;
- IV – descumprimento de horário;
- V – comportamento inadequado que comprometa o serviço.

5.13.3. Ocorrências graves atribuídas aos empregados terceirizados poderão ensejar, além da glosa, a determinação de substituição do trabalhador e a aplicação de penalidades à contratada, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Registros Necessários para Aplicação do IMR

5.14.1. Para aplicação do IMR, serão utilizados os seguintes documentos, quando pertinentes:

- a) folha de ponto;
- b) relatório de ocorrências;
- c) relatório de substituições;

- d) comunicações formais da direção escolar;
- e) registros de inspeções do fiscal;
- f) evidências de descumprimentos ou conformidades;
- g) listas de presença e documentos correlatos.

5.15. Tabela de Consolidação do IMR

5.15.1. A fiscalização preencherá, mensalmente, a tabela abaixo para cada posto:

Posto	Trabalhador	Assiduidade (30%)	Execução (30%)	Postura (20%)	Orientações (20%)	IMR Final	% Pagamento	Valor Base	Glosa	Valor Devido

5.16. Procedimento para Consolidação e Pagamento

5.16.1. Após a conclusão das avaliações, o fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado com o IMR, encaminhando-o ao fiscal administrativo para verificação dos documentos trabalhistas e previdenciários.

5.16.2. O gestor do contrato validará o IMR e determinará o valor final devido, considerando os redimensionamentos aplicáveis.

5.16.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal já com o valor ajustado conforme o resultado final do IMR, sob pena de devolução para correção.

5.16.4. A Nota Fiscal somente poderá ser atestada após a validação do IMR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO

6.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa **mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente, certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as **unidades de medida indicadas na : CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM – 1.1.3, deste CONTRATO.**

6.1.4. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

6.1.5. O pagamento somente será realizado após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade do objeto efetivamente executado com este **CONTRATO** e com o **TERMO DE REFERÊNCIA, presente no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED.**

6.1.6. Havendo divergência ou controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou dimensionamento, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo contratual de pagamento,

permanecendo retida apenas a parcela objeto da glosa ou análise específica.

6.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.8. Considerando que o valor estimado desta contratação supera o limite anual de receita bruta para permanência no regime do Simples Nacional (LC nº 123/2006), eventual empresa optante por tal regime que venha a se sagrar vencedora deverá observar que a celebração e execução do contrato implicará seu desenquadramento automático do Simples, nos termos da legislação tributária federal. Nesse caso, aplicar-se-ão integralmente as retenções tributárias previstas para empresas não optantes pelo Simples, não assistindo à contratada qualquer direito à revisão de preços por esse motivo.

6.1.9. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, a contratada deverá apresentar, juntamente com cada documento de cobrança, as seguintes comprovações:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, quando aplicável;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.9.1. Na hipótese de ausência de qualquer dos documentos exigidos ou de constatação de que a empresa não se encontra regular perante um ou mais dos órgãos indicados no **ITEM – 6.1.9, deste CONTRATO**, o ente CONTRATANTE deverá dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento dos serviços já regularmente executados e devidamente atestados, concomitantemente notificando a contratada para que apresente o(s) documento(s) faltante(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista, concedendo-lhe prazo específico para tanto.

6.1.9.2. Constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de execução ou fornecimento deverá ser suspensão, até que a contratada comprove o restabelecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **ITEM – 6.1.9 deste CONTRATO**.

6.1.9.3. Caso, transcorrido o prazo concedido, a contratada não apresente o documento faltante ou não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deverá adotar as providências cabíveis para a rescisão contratual, com fundamento no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.1.10. Não haverá pagamento antecipado.

6.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.13. Além dos documentos previstos no **ITEM – 6.1.9 deste CONTRATO**, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) FOLHA COMPLETA DOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO, REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- b) Comprovante de Pagamento dos salários, REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- c) Comprovante de pagamento dos Vales-transportes ou declaração de não opção do beneficiário, REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- d) Comprovante de pagamento de Auxílio Alimentação dos Empregados, REFERENTE AO MÊS/ANO DO

SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.

- e) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da Contribuição Social Previdenciária (INSS), REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- f) Guia da Previdência Social e respectivo comprovante de pagamento ou DARF-INSS acompanhado da DCTFWeb e respectivo comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial, específicos do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
- g) Folha de Ponto de cada empregado envolvido na prestação dos serviços, REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- h) Contra-cheques, REFERENTE AO MÊS/ANO DO SERVIÇO CONTEMPLADO NA NOTA FISCAL.
- i) Comprovante de pagamento das férias.
- j) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO E/OU REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Em relação à parcela dos serviços relativa à **mão de obra**, o preço **será repactuado** toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante apostilamento.

7.2. A **repactuação** somente poderá ocorrer **após o interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado:

- a) da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- e) O pedido de repactuação será analisado, no máximo, em 30 (trinta) dias.

7.3. Os **reajustes de preço** serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.5. Sobre o **reajuste anual** de preços dos insumos:

7.5.1. Após o transcurso de 12 (doze) meses de execução contratual, contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste anual dos preços referentes aos seguintes insumos:

- a) uniforme/fardamento;

b) seguro de vida;

c) outros detalhados no módulo – III (INSUMOS) da planilha de formação de preços apresentada junto à PROPOSTA DE PREÇO REFORMULADA da empresa CONTRATADA;

7.5.2. O reajuste anual será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

7.5.3. Caso o índice definido no item anterior venha a ser descontinuado, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na sua ausência, outro indicador definido pelo Governo Federal que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17101	12.122.0213	2070	33903900	1501001
17101	12.361.0121	2072	33903900	15001001
17101	12.365.0121	2045	33903900	15001001
17101	12.365.0121	2046	33903900	15001001

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMED):

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

9.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, bem como fiscais auxiliares, quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, para fins de aceite e recebimento definitivo.

9.1.5. Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou irregularidades.

9.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste **CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Notificar formalmente o preposto da Contratada quanto à não aceitação dos serviços, quando for o caso, para que sejam refeitos ou corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da eventual rescisão contratual.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, quando necessárias.

9.1.9. Verificar, de forma contínua, a quitação, por parte da Contratada, dos encargos trabalhistas relativos aos empregados vinculados à execução do contrato, exigindo periodicamente a comprovação documental da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, conforme art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Controlar, por meio do gestor ou fiscal do contrato, a frequência e o quantitativo de trabalhadores alocados, em conformidade com o objeto contratado.

9.1.11. Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e condições adequadas para a execução dos serviços, assegurando a cooperação entre as partes.

9.1.12. Acompanhar o cumprimento, por parte da Contratada, das normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, exigindo comprovação das medidas adotadas.

9.1.13. Cumprir com as demais determinações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED.**

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.2.2. Disponibilizar profissionais habilitados, qualificados e adequados às funções previstas, garantindo atendimento ao perfil e às atribuições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.2.3. Manter todos os empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados, identificados e portando crachá emitido pela própria Contratada.

9.2.4. Apresentar ao setor competente da Contratante, após o início da prestação dos serviços, relação dos empregados, devidamente digitada e com foto, contendo dados de identificação pessoal, qualificação, incluindo nível de escolaridade e endereço.

9.2.5. Os empregados deverão ser capazes, maiores de idade e portadores de bons antecedentes, seguindo todas as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.2.6. A Contratante se reserva o direito de impugnar qualquer empregado da Contratada que, a seu juízo, não preencha as condições exigidas para os serviços objeto deste Contrato.

9.2.7. Substituir os empregados faltosos ou que não se apresentarem devidamente uniformizados, no prazo máximo de até o início do período de trabalho imediatamente subsequente ao da ocorrência da falta, contado a partir da notificação do fiscal do contrato, observado o horário oficial da jornada praticada na unidade, respeitada a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

9.2.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

9.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, precisamente no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED.**

9.2.10. Cumprir integralmente as normas de reserva de vagas previstas em lei, observando:

a) percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

b) reserva mínima de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 5.878/2024;

b.1) cabendo à Contratada garantir sigilo absoluto sobre a condição das beneficiárias, preservando sua intimidade e segurança, vedada qualquer forma de exposição ou identificação indevida, sob pena de responsabilidade solidária de seus representantes e do gestor do contrato, conforme legislação municipal

aplicável.

9.2.11. Designar formalmente preposto para atuar como representante da empresa junto à Contratante, devendo substituí-lo caso haja recusa devidamente fundamentada.

9.2.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado e informar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade operacional, administrativa, trabalhista ou técnica que possa afetar a execução do contrato, respeitando os seguintes prazos:

- a) Resposta a esclarecimentos formais, inclusive por meio de ofício – até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Comunicação de anormalidades técnicas, operacionais ou administrativas – até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Comunicação de acidentes de trabalho ou incidentes de segurança envolvendo empregados alocados – imediatamente, no mesmo dia do ocorrido;
- d) Alterações societárias, contratuais ou de representação legal da empresa – até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência;
- e) Ocorrência de greve, paralisação, falha coletiva ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços – imediatamente, no mesmo dia do início do evento;
- f) Qualquer medida judicial, administrativa ou trabalhista que possa impactar direta ou indiretamente a execução do contrato – até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da empresa.

9.2.13. Submeter-se à fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas.

9.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora.

9.2.15. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e da legislação vigente;

9.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados vinculados à execução do contrato, reconhecendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.2.17. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto a:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.18. Autorizar a Contratante a descontar valores relativos a danos, prejuízos ou obrigações descumpridas diretamente das faturas, assegurada a ampla defesa.

9.2.19. Manter a Contratante informada sobre qualquer modificação cadastral, inclusive endereço e dados

bancários.

9.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

9.2.21. Cumprir com as demais determinações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED**

9.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.3.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.3.2. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.3.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.3.4. Em caráter excepcional, nos casos em que o compartilhamento de dados pessoais se mostrar estritamente necessário para o cumprimento de obrigação legal, regulatória, judicial ou administrativa, a Contratada deverá informar formalmente e de forma prévia à Contratante, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.3.5. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata este item estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.3.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.3.7. É dever da Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de boas práticas e governança, nos termos dos arts. 50 e 51 da LGPD.

9.3.8. A Contratante poderá realizar diligências e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante.

9.3.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.11. Os bancos de dados a que se refere o **ITEM – 9.3.10 deste CONTRATO** devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.3.12. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o **ITEM – 9.3.11 deste CONTRATO** podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o ITEM – 9.3.11 deste CONTRATO, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.3.13. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do art. 26 da LGPD.

9.3.14. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas no **ITEM – 9.3.13 deste CONTRATO**, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do art. 26 da LGPD.

9.3.15. A Contratada deverá apresentar declaração formal de que seus empregados receberam capacitação adequada em proteção de dados pessoais ou firmaram termo de responsabilidade quanto ao cumprimento da LGPD, quando exigido pela Contratante.

9.3.16. Nos casos em que haja necessidade de transferência internacional de dados pessoais, esta somente ocorrerá em estrita observância ao disposto nos arts. 33 a 36 da LGPD, mediante prévia e expressa autorização da Contratante e com comunicação à ANPD, quando aplicável.

9.4. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

9.4.1. É obrigação da empresa CONTRATADA promover constantes treinamentos junto a seus empregados (colaboradores), notadamente visando o contínuo aperfeiçoamento dos serviços descritos neste **CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA**. Ressalte-se que essa exigência se fez presente no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED, precisamente no ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 8.3.1**, logo, a empresa CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro fato.

9.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados vinculados à contratada assinem Termo de Responsabilidade Individual, comprometendo-se a:

a) preservar a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis de alunos, familiares, servidores, profissionais terceirizados e demais integrantes da comunidade escolar ou administrativa, em conformidade com a LGPD;

b) abster-se de captar, armazenar ou divulgar imagens, áudios ou informações de alunos, familiares, servidores, profissionais ou de ambientes escolares e administrativos sem autorização expressa da Contratante;

c) adotar conduta ética, respeitosa e compatível com os ambientes educacionais e administrativos, zelando pela integridade, pelo sigilo e pela privacidade de todos que frequentam ou atuam nos espaços escolares e administrativos;

d) participar de treinamentos de capacitação em proteção de dados, ética e boas práticas profissionais, fornecidos pela CONTRATADA, com comprovação mediante declaração formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total do contrato**, com a finalidade de assegurar sua execução. Segue memória de cálculo do valor da garantia de execução contratual tratada nesta CLÁUSULA:

A	B	C	D
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM – 1.1.3 R\$	PERCENTUAL DETERMINADO PARA FINS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (%)	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE DEVERÁ SER PRESTADA PELA EMPRESA CONTRATADA R\$ $C = A \times B$	PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21.926.306,76	5%	1.096.315,34	A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ TER VIGÊNCIA TOTAL DE 15 (QUINZE) MESES. ATENÇÃO: ESSE PRAZO DE 15 MESES CORRESPONDE A 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL + 3 MESES PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM – 10.3.1 DESTE PACTO.

10.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL a ser prestada pela empresa CONTRATADA poderá ser em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021. São elas:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

ATENÇÃO:NÃO ACEITAREMOS SEGURO-GARANTIA QUE CONDICIONE A VALIDADE E/OU VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO SOMENTE APÓS O(S) PAGAMENTO(S) DA(S) PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA). QUANDO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTAR A APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA A CONTRATANTE, O TÍTULO DEVERÁ TER PLENA VALIDADE E VIGÊNCIA, INDEPENDENTE DE PAGAMENTO DE PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA).

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

ATENÇÃO:NÃO ACEITAREMOS FIANÇA BANCÁRIA QUE CONDICIONE A VALIDADE E/OU VIGÊNCIA SOMENTE APÓS O(S) PAGAMENTO(S) DA(S) PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA). QUANDO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTAR O TÍTULO A CONTRATANTE, ESSE DEVERÁ TER PLENA VALIDADE E VIGÊNCIA, INDEPENDENTE DE PAGAMENTO DE PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA).

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

ATENÇÃO:NÃO ACEITAREMOS TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO QUE CONDICIONE A VALIDADE E/OU VIGÊNCIA SOMENTE APÓS O(S) PAGAMENTO(S) DA(S) PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA). QUANDO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTAR O TÍTULO A CONTRATANTE, ESSE DEVERÁ TER PLENA VALIDADE E VIGÊNCIA, INDEPENDENTE DE PAGAMENTO DE PARCELA(S) POR PARTE DO TOMADOR (EMPRESA CONTRATADA).

10.3. VALIDADE DA GARANTIA

10.3.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, conforme boa prática administrativa e art. 97 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. Em caso de prorrogação de vigência ou alteração de valor contratual, a garantia deverá ser ajustada ao novo montante, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou o instrumento equivalente, mantendo-se o percentual mínimo de 5%.

10.3.3. Será permitida a substituição da garantia na data de renovação ou aniversário da apólice, desde que mantidas as mesmas condições, coberturas e vigência, sem qualquer período descoberto.

10.4. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

10.4.1. Nos casos de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento da própria Administração, a Contratada ficará dispensada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a determinação de reinício da execução contratual.

10.5. COBERTURA DA GARANTIA

10.5.1. A garantia apresentada assegurará, independentemente da modalidade, o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e das obrigações contratuais;
- b) danos diretos causados ao Contratante ou a terceiros durante a execução contratual, por dolo ou culpa da Contratada;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- e) verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na execução contratual.

10.6. RECOMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

10.6.1. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, ou sofra redução de valor por desvalorização monetária, a Contratada deverá recompor o valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da Administração.

10.6.2. A garantia será atualizada nas mesmas condições e periodicidade estabelecidas para o contrato principal.

10.7. NOTIFICAÇÃO DO GARANTIDOR

10.7.1. O garantidor deverá ser notificado pela Administração no início de processo administrativo destinado a apurar descumprimentos contratuais que possam ensejar a execução da garantia, conforme art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021.

10.8. LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.8.1. A garantia será considerada extinta:

10.9. GARANTIA X GARANTIA DE PRODUTO/SERVIÇO

10.9.1. A garantia de execução contratual é independente e não se confunde com eventuais garantias relativas a produtos, serviços ou materiais especificados no objeto.

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização de levantamento dos valores depositados, acompanhada de declaração da Administração atestando o integral cumprimento das obrigações contratuais; ou

b) Automaticamente, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso não haja comunicação de sinistros pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As regras relativas ao **modelo de gestão contrato** estão discriminadas no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021/SEMED**, precisamente no: **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 10 e seus SUBITENS.**

11.2. Logo, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA estão submissas aos termos presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 10 e seus SUBITENS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1. Para fins de retenção destinada à conta vinculada, serão observados os seguintes percentuais, conforme proposta vencedora:

ITEM	PERCENTUAIS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	PERCENTUAL
A	Total do Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS	36,80 %
B	13º Salário	8,33 %
C	Férias	12,03 %
D	Subtotal = B + C	20,36 %
E	Incidência Grupo A = A x D	7,49 %
F	FGTS nas Rescisões sem Justa Causa	4 %
G	Percentual Total = D + E + F	31,85 %

12.2. A forma de cálculo para futuras provisões, na ocasião da execução contratual, obedecerá ao seguinte demonstrativo:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria – (informar a categoria)	X.XXX,XX
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	XXX,XX
C	Total da Remuneração = A + B	X.XXX,XX
D	Percentual Total da Provisão (ver item G da tabela acima)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	X.XXX,XX
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	XXX
G	Total a Provisionar = E x F	X.XXX,XX

12.3. Logo, os VALORES UNITÁRIOS MENSAS que deverão ser provisionados na CONTA VINCULADA são esses:

I. PARA AGENTE DE APOIO OPERACIONAL:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	1.807,26
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	0,00
C	Total da Remuneração = A + B	1.807,26
D	Percentual Total da Provisão (VER PERCENTUAL FINAL CONSTANTE NO ITEM – 12.1, LETRA – G, DESTE CONTRATO)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	575,61
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	20
G	Total a Provisionar R\$ = E x F	11.512,20

II. PARA AGENTE DE PORTARIA:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria AGENTE DE PORTARIA	1.623,22
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	0,00
C	Total da Remuneração = A + B	1.623,22
D	Percentual Total da Provisão (VER PERCENTUAL FINAL CONSTANTE NO ITEM – 12.1, LETRA – G, DESTE CONTRATO)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	517,00
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	220
G	Total a Provisionar R\$ = E x F	113.740,00

III. PARA AGENTE ADMINISTRATIVO:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria AGENTE ADMINISTRATIVO	1.807,26
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	0,00
C	Total da Remuneração = A + B	1.807,26
D	Percentual Total da Provisão (VER PERCENTUAL FINAL CONSTANTE NO ITEM – 12.1, LETRA – G, DESTE CONTRATO)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	575,61
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	200
G	Total a Provisionar R\$ = E x F	115.122,00

IV. PARA ARTÍFICE:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria ARTÍFICE	2.219,68
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	0,00
C	Total da Remuneração = A + B	2.219,68
D	Percentual Total da Provisão (VER PERCENTUAL FINAL CONSTANTE NO ITEM – 12.1, LETRA – G, DESTE CONTRATO)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	706,97
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	5
G	Total a Provisionar R\$ = E x F	3.534,85

V. PARA SUPERVISOR:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	Remuneração da categoria SUPERVISOR	2.645,33
B	Insalubridade/Periculosidade/Adicional Noturno	0,00
C	Total da Remuneração = A + B	2.645,33
D	Percentual Total da Provisão (VER PERCENTUAL FINAL CONSTANTE NO ITEM – 12.1, LETRA – G, DESTE CONTRATO)	31,85 %
E	Valor Unitário da Provisão = C x D	842,54
F	Total de trabalhadores nos postos de trabalho	8
G	Total a Provisionar R\$ = E x F	6.740,32

12.4. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos sujeitos a alíquotas específicas previstas na legislação vigente.

12.5. A empresa contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

12.5.1. Resgatar da conta vinculada os valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias abrangidas pelas rubricas indicadas no **ITEM – 12.1 deste CONTRATO**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados na execução contratual;

12.5.2. Movimentar os recursos da conta vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados

alocados na execução contratual, desde que para pagamento de verbas trabalhistas constantes das rubricas do **ITEM – 12.1 deste CONTRATO**;

12.5.3. Efetuar o resgate da conta vinculada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação à unidade competente do contratante dos documentos comprobatórios do efetivo adimplemento.

12.6. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido em Termo de Cooperação Técnica, sendo sempre adotado o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato são aquelas previstas:

- a) Neste CONTRATO;
- b) No EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026, ITEM – 10;
- c) No EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026, precisamente no ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 14;

13.2. Será observada a gradação da penalidade e respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13.3. Constituem hipóteses de sanção:

- a) não celebração do contrato quando convocado;
- b) não entrega da documentação exigida;
- c) apresentação de documentação falsa;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude fiscal;
- f) retardamento injustificado da execução;
- g) não manutenção da proposta;
- h) falha ou fraude na execução contratual.

13.4. As sanções poderão consistir em:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa compensatória, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou do contrato, pela inexecução total do ajuste, inclusive em caso de rescisão contratual motivada por inadimplência da contratada;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- d) A aplicação da multa prevista neste item não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, nem de aplicar, de forma cumulativa ou alternativa, as demais sanções cabíveis estabelecidas neste Decreto e na legislação vigente.

13.4.3. Multa de mora por atraso injustificado na execução contratual, a ser calculada sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa não cumprida, nos seguintes limites:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até a efetiva execução.

b.1) O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

13.4.4. Outras sanções aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por até 3 (três) anos, ou conforme limite previsto na legislação municipal vigente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na ocorrência da rescisão prevista no **ITEM – 15.1 deste CONTRATO**, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

16.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS TRABALHADORES AOS TRABALHADORES (EMPREGADOS) ENVOLVIDOS NESTE CONTRATO

17.1. A empresa **CONTRATADA** deverá impreterivelmente efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, **no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme previsto na legislação**, bem como, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração do **CONTRATANTE**;

17.2. O **CONTRATANTE** não acatará qualquer argumentação e/ou vinculação de pagamento dos salários, vale transporte, vale alimentação e demais benefícios aos empregados da **CONTRATADA**, sob a alegação que está aguardando o pagamento da fatura mensal;

17.3. O fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** irá acompanhar o cumprimento desse prazo, tendo total liberdade para comunicar formalmente o fato a autoridade superior competente da **SEMED (CONTRATANTE)**;

17.4. Qualquer descumprimento acarretará:

- a) Na emissão de sanção(ões), prevista(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, deste CONTRATO;
- b) Inclusive, com possibilidade de execução da GARANTIA CONTRATUAL pressagiada na CLÁUSULA DÉCIMA, deste PACTO (CONTRATO); e
- c) RESCISÃO UNILATERAL deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DE PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE AOS COLABORADORES (EMPREGADOS) ENVOLVIDOS NESTE CONTRATO

18.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer **VALE TRANSPORTE** aos seus **COLABORADORES (EMPREGADOS)** envolvidos neste **CONTRATO**, conforme quantitativos previstos no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED, precisamente no: **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 18.1;**

18.2. Quando o empregado da **CONTRATADA** iniciar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente todo quantitativo do VALE TRANSPORTE proporcional à quantidade de dias a serem trabalhos no mês correspondente ao início da execução contratual.

18.3. Até o último dia útil do mês de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar integralmente todo quantitativo do **VALE TRANSPORTE** do mês subsequente.

18.4. A **CONTRATANTE** não acatará qualquer justificativa da **CONTRATADA** vinculando o não fornecimento de salários, vale-transporte, vale-alimentação ou demais benefícios trabalhistas à ausência de pagamento da fatura mensal pela Administração (**CONTRATANTE**);

18.5. O fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** irá acompanhar o cumprimento desse prazo, tendo total liberdade para comunicar formalmente o fato a autoridade superior da **SEMED (CONTRATANTE)**;

18.6. Qualquer descumprimento acarretará:

- a) Na emissão de sanção(ões), prevista(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, deste CONTRATO;
- b) Inclusive, com possibilidade de execução da GARANTIA CONTRATUAL pressagiada na CLÁUSULA DÉCIMA, deste PACTO (CONTRATO); e
- c) RESCISÃO UNILATERAL deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DE PAGAMENTO DO TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES (EMPREGADOS) ENVOLVIDOS NESTE CONTRATO

19.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** aos seus **COLABORADORES (EMPREGADOS)** envolvidos neste **CONTRATO**, conforme quantitativos previstos no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026/SEMED, precisamente no: **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 17.1;**

19.2. Quando o empregado da **CONTRATADA** iniciar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, a

CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente todo quantitativo do **VALE ALIMENTAÇÃO** proporcional à quantidade de dias a serem trabalhados no mês correspondente ao início da execução contratual.

19.3. Até o último dia útil do mês de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar integralmente todo quantitativo do **VALE ALIMENTAÇÃO** do mês subsequente.

19.4. A **CONTRATANTE** não acatará qualquer justificativa da **CONTRATADA** vinculando o não fornecimento de salários, vale-transporte, vale-alimentação ou demais benefícios trabalhistas à ausência de pagamento da fatura mensal pela Administração (**CONTRATANTE**);

19.5. O fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** irá acompanhar o cumprimento desse prazo, tendo total liberdade para comunicar formalmente o fato a autoridade superior da **SEMED (CONTRATANTE)**;

19.6. Qualquer descumprimento acarretará:

- a) Na emissão de sanção(ões), prevista(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, deste CONTRATO;
- b) Inclusive, com possibilidade de execução da GARANTIA CONTRATUAL pressagiada na CLÁUSULA DÉCIMA, deste PACTO (CONTRATO); e
- c) RESCISÃO UNILATERAL deste CONTRATO;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA

20.1. Conforme previsto no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026 (SEMED), ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 22**, deverá a empresa **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste **CONTRATO**, apresentar **APÓLICE DE SEGURO DE VIDA** dos trabalhadores (empregados) envolvidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

21.1 O presente Contrato fundamenta-se:

21.1.1. nos termos do Edital nº PE0021/2026 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 13.039/2026
- b) não contrarie o interesse público;

21.1.2. nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

21.1.3. nos preceitos do Direito Público;

21.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

23.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), ____ de ____ de 20____.



Assinado digitalmente por EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA:575.***.82*-.**
Data: 22/10/2026 17:38:02
Validar em <https://aracajucompras.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=DB03A6E5>

EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Assinado digitalmente por BRUNO OLIVEIRA
MENEZES:032***365** em 22/10/2026 17:08:25

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: BRUNO OLIVEIRA MENEZES
RG: 3.***.**0-3 SSP/SE CPF: 032.***.***-95